



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete do Prefeito Constitucional

LEI Nº 728/2017, de 19 de Abril de 2017.

Dispõe sobre a concessão de isenção de IPTU às Pessoas portadoras de neoplasia maligna (câncer) e da outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Será concedida isenção de IPTU e taxas ao contribuinte, cônjuge ou responsável legal que comprovadamente seja portador de neoplasia maligna (tumor maligno), de HIV, de deficiência (física, auditiva ou visual) ou pessoas com mobilidade reduzida, desde que tenham comprovadamente renda familiar até 3(três) salários mínimo vigentes no país.

Paragrafo Único. A isenção de que trata o *caput* será concedida somente para um único imóvel do qual o portador da doença seja proprietário ou responsável pelo recolhimento do tributo municipal e que seja utilizado exclusivamente como residência de sua família, independente do tamanho do referido imóvel.

Art. 2º - Para requerer a isenção o titular do imóvel deverá:

I – Possuir da Secretária Municipal de Saúde, ou de qualquer outra instituição que preste atendimento pelo SUS - Sistema Único de Saúde - laudo médico diagnosticando a doença, deficiência (física, auditiva ou visual) ou pessoas com mobilidade reduzida.

II – Fazer o requerimento junto a Secretária Municipal de Finanças solicitando a isenção.

III – Comprovar ser cônjuge ou representante legal do portador de neoplasia, HIV, de deficiência (física, auditiva ou visual) ou pessoas com mobilidade reduzida.

IV – Cópia autenticada da carteira de identidade ou outro documento de identificação com foto.

Art. 3º - O benefício da isenção cessa na ocorrência de falecimento ou atestada a cura.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete do Prefeito Constitucional

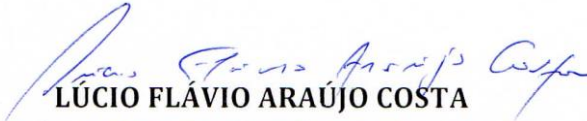
Paragrafo Único. Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos serão válidos por 2 (dois) anos. Após este prazo deverá novamente ser requerido nas mesmas condições anteriormente especificadas para um novo período de 2 (dois) anos e cessará automaticamente quando deixar de ser requerido.

Art. 4º - Não se aplica o princípio da anterioridade à concessão das isenções.

Art. 5º - O pedido de isenção deverá ser protocolado na Secretária Municipal de Finanças até o dia 30 (trinta) de novembro do ano corrente sendo concedido então nos exercícios subsequentes.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabaiana-PB, 19 de abril de 2017


LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB

**Publicada no dia 19/04/2017,
e republicada por incorreção
de Numeração e texto em
18/05/2017.**